# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 63/99.**

Leia-se em sessão
Copias aos edis e as
Comissões 14-12-99

Ibiúna, 13 de dezembro de 1999.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho o privilégio de enviar a Vossa Excelência, a fim de encaminhar à consideração dos nobres Vereadores o projeto de lei incluso, criando o "Programa Municipal de Educação Especial de Ibiúna".

As razões para a proposição de tal projeto são muito louváveis e, certamente, visam a adequação dos serviços educacionais prestados pelo município de Ibiúna aos portadores de necessidades especiais. Muitos deste cidadãos não são mais crianças e adolescentes, necessitando de encaminhamento profissionalizante. A criação do referido Programa permitirá a estruturação de espaços e unidades escolares com monitores e auxiliares especificamente treinados para este tipo de atendimento.

Além disso, temos o que foi estabelecido na Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (nº9394/96, Capítulo 05) no que diz repeito a uma nova denominação mais respeitosa, substituindo o termo "excepcionais" por "especiais", para definir os cidadãos fisica e mentalmente desafiados.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JONAS DE CAMPOS**
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 170/99
Recebido em 14 de 12 de 19 99
Prazo vence em ..... de ..... de 19 .....
Recebido por .....

**EXMO. SR.**
**DURVAL PIRES DE CAMARGO**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.**
**IBIÚNA/SP.**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

170/99

Fl. 03

**PROJETO DE LEI Nº 63/99**
**DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999.**

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Especial de Ibiúna e dá outras providências".

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 14 de 12 de 1999
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º .** - Fica criado o Programa Municipal de Educação Especial de Ibiúna - PROMEES.

**ARTIGO 2º .** - O programa previsto no artigo anterior será desenvolvido na Escola Municipal de Educação Especial "Arco-Íris", bem como em outras Escolas Municipais de Educação Especial que venham a ser criadas.

**ARTIGO 3º .** - A identificação, finalidades, objetivos, cursos e regime de funcionamento das escolas integradas ao Programa Municipal de Educação Especial serão aqueles definidos no Regimento Escolar específico, instituído pela Secretaria Municipal da Educação em 10 de agosto de 1993, que fica fazendo parte integrante desta lei, exceto nos dispositivos conflitantes com leis posteriores, bem como com a presente lei.

**ARTIGO 4º .** - Para dar suporte ao PROMEES, ficam criados os seguintes empregos:

a) Professor de Educação Especial;
b) Auxiliar de Educação Especial;
c) Fisioterapeuta;
d) Fonoaudiólogo
e) Psicólogo
f) Terapeuta Ocupacional
g) Assistente Social
h) Técnico de Oficina
i) Monitores

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As súmulas de atribuições, jornadas de trabalho, escala de vencimentos e requisitos para preenchimento dos empregos criados por este artigo serão as previstas nos Anexos que integram a presente lei.

**ARTIGO 5º . -** Ficam criados ainda, os seguintes cargos, de provimento em comissão:

I – Diretor de Escola Municipal de Educação Especial;

II – Coordenador Técnico;

III – Coordenador Pedagógico.

**PARÁGRAFO ÚNICO .-** Os ocupantes dos cargos instituídos neste artigo deverão, obrigatoriamente, integrar o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Ibiúna e preencher os requisitos previstos para ocupar os empregos criados nos itens do artigo anterior

**ARTIGO 6º . -** Os empregos constantes do Quadro de Educação Especial serão distribuídos em escalas de salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** . - A escala constante do Anexo II desta lei estabelece os salários do pessoal do Quadro de Educação Especial.

**ARTIGO 7º . -** A escala de salário de que trata o parágrafo único do art. 6º, é composto de referências numéricas, precedidas das letras "EE".

**PARÁGRAFO ÚNICO** . - Os empregos das classes de docentes estão previstas nos artigos 17 a 48 da Lei nº 445/98.

**ARTIGO 8º. -** A despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias.

**ARTIGO 9º . -** As disposições desta lei poderão ser regulamentadas e complementadas, se necessário por decreto.

**ARTIGO 10º . -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999.**

**JONAS DE CAMPOS**
**Prefeito Municipal**

fl. 05

**ANEXO I, a que se refere a artigo 4º parágrafo único do Projeto de Lei nº 63 de 13 de dezembro de 1999.**

*Requisitos para Provimento dos Empregos*

| Denominação | Forma de Provimento | Requisitos para o provimento do emprego |
|---|---|---|
| Classes de Docentes | | |
| **Professor de Educação Especial** | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | Curso superior, licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio com cursos de especialização em Educação Especial. |
| **Auxiliar de Educação Especial** | Concurso público de provas<br>Nomeação | Curso normal em nível médio no magistério |
| Classes de Suporte Pedagógico | | |
| **Coordenador Técnico** | Em comissão (profissionais em exercício no Serviço Público Municipal)<br>Nomeação pelo Prefeito | Curso superior , licenciatura específica na área e possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional |
| **Coordenador Pedagógico** | Em comissão (profissionais em exercício no Serviço Público Municipal)<br>Nomeação pelo Prefeito | Curso superior , licenciatura específica na área e possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional |
| **Diretor de Escola Municipal de Educação Especial** | Em comissão (profissionais em exercício no Serviço Público Municipal)<br>Nomeação pelo Prefeito | Curso superior de Pedagogia, especialização em Educação Especial e ter no mínimo 03 (três) anos de magistério. |
| Classes de Especialistas | | |
| **Fisioterapeuta** | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | Curso superior em Fisioterapia |
| **Fonoaudiólogo** | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | Curso superior em Fonoaudiologia |
| **Psicólogo** | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | Curso superior em Psicologia |
| **Terapeuta Ocupacional** | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | Curso superior em Terapeuta Ocupacional |
| **Assistente Social** | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | Curso superior em Assistente Social |
| Classes de Suporte Técnico | | |
| **Técnico de Oficina** | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | 2º Grau completo e certificado de curso específico. |
| **Monitor** | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | 2º Grau completo. |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Anexo II, a que se refere o artigo 4º Parágrafo único do Projeto de Lei nº 63 de dezembro de 1999.**

*EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO*

| Nº de Empregos | Denominação | Referência/ Grau | Carga Horária | Salário Inicial |
|---|---|---|---|---|
| 20 | Professor de Educação Especial | EM-1 | 24 | R$ 488,00 |
| 04 | Auxiliar de Professor de Educação Especial | — | 40 | R$ 427,00 |
| 03 | Técnico de Oficina | — | 40 | R$ 427,00 |
| 04 | Monitores | — | 40 | R$ 427,00 |

**Anexo III, a que se refere o artigo 4º Parágrafo único do Projeto de Lei nº 63 de dezembro de 1999.**

*EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO*

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 03 | Fisioterapeuta | EE – 1 | 30 | R$ 1.125,00 |
| 03 | Psicólogo | EE – 1 | 30 | R$ 1.125,00 |
| 03 | Fonoaudiólogo | EE – 1 | 30 | R$ 1.125,00 |
| 03 | Terapeuta Ocupacional | EE – 1 | 30 | R$ 1.125,00 |
| 01 | Assistente Social | EE - 1 | 30 | R$ 1.125,00 |

* Os empregos constante no Anexo III, sujeitos a 20 horas semanais terão os valores desta tabela serão reduzidos em 30% (R$ 787,50)

**Anexo IV, a que se refere o artigo 5º § 2 do Projeto de Lei nº 63 de 13 de dezembro de 1999.**

*EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO*

| Nº de Empregos | Denominação | Referência/ Grau | Carga Horária | Salário Inicial |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Coordenador Técnico | EM-7 | 40 | R$ 1.190,00 |
| 01 | Coordenador Pedagógico | EM-7 | 40 | R$ 1.190,00 |
| 01 | Diretor de Escola | EM-8 | 40 | R$ 1.378,00 |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

# regimento

# ESCOLAR

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua Jose Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

## - REGIMENTO ESCOLAR -

### SUMARIO


Titulo I - DA IDENTIFICAÇÃO - OBJETIVOS - CURSOS E REGIME DE FUNCIONAMENTO:- PAG

Capítulo I - Da Identificação da Mantenedora e da Escola 01
Capítulo II - Da Finalidade 01
Capítulo III - Dos Objetivos 02
Capítulo IV - Dos Cursos 03
Capítulo V - Do Regime de Funcionamento 03

Titulo II- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Capítulo I - Da Estrutura Funcional 04
Capítulo II - Das atribuições e Relações Hierárquicas 05
Seção I - Da Diretoria 05/06
Seção II - Da Secretaria 06/08
Seção III - Dos Serviços Auxiliares 08/09
Seção IV - Da Coordenação Pedagógica 09/10
Seção V - Da Orientação Educacional 10
Seção VI - Do Corpo Docente 11/12
Seção VII - Da Assistência Médico/Odontológica 12
Seção VIII - Da Assistência Psicológica 12/13
Seção IX - Da Assistência Social 13/14
Seção X - Da Assistência Fonoaudiológica 14
Seção XI - Da Assistência Fisioterapêutica 14/15
Seção XII - Da Assistência Terapêutica Ocupacional 15
Seção XIII - Da Assistência Alimentar 15/16

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

## REGIMENTO ESCOLAR


| | | PAG |
|---|---|---|
| Titulo III-DOS DIREITOS E DEVERES | | |
| Capitulo | I - Dos Direitos e Deveres do Pessoal | 16 |
| Titulo IV-DO CORPO DISCENTE | | |
| Capitulo | I - Dos Direitos e Deveres | 17/18 |
| Titulo V-DA ORGANIZAÇÃO DIDATICA | | |
| Capitulo | I - Do Planejamento | 18 |
| Capitulo | II - Do Curriculo | 18/19 |
| Capitulo | III - Do Agrupamento de alunos | 19/20 |
| Capitulo | IV - Da Avaliação | 20/21 |
| Capitulo | V - Dos Certificados | 21 |
| Titulo VI-DO REGIMENTO ESCOLAR | | |
| Capitulo | I - Da Matricula | 22 |
| Capitulo | II - Da Transferência | 22 |
| Capitulo | III - Do Calendário Escolar | 22/23 |
| Titulo VII-DAS INSTALAÇOES COMPLEMENTARES | | |
| Capitulo | I - Da Associação de Pais, Amigos e Profissionais | 23 |
| Titulo VIII-DAS DISPOSIÇOES GERAIS. | | 23/24 |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifacio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

## REGIMENTO ESCOLAR

## TITULO I

DA IDENTIFICAÇÃO - OBJETIVOS - CURSOS - E REGIME DE FUNCIONAMENTO

### Capítulo I

### Da Identificação

Artigo 1o. : - A Escola Municipal de Educação Infantil para Excepcionais "Arco Iris" de Ibiúna, com sede à Rua José Bonifácio, no. 06, em Ibiúna, Estado de São Paulo, C.E.P 18.140-000, tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Ibiuna, C.G.C46.634.531/0001-37.

A escola ministra ensino especializado e tem por meta proporcionar meios adequados para o desenvolvimento integral dos excepcionais: deficientes mentais, físicos, auditivos e visuais, assim como a preparaçao para exercer algumas atividades profissionais.

### Capítulo II

### Da Finalidade

Artigo 2o. : - A escola tem por finalidade atender a clientela proporcionado-lhes meios adequados para o desenvolvimento integral dos excepcionais (deficientes mentais, físicos, auditivos e visuais), visando integrar a formação de medidas apropriadas para reabilitação das crianças e adolescentes com deficiências físicas, metais, auditivas e visuais, proporcionar ensino equivalente às quatro primeiras séries do ensino fundamental, conforme as condições mentais e cronológicas de cada um; encaminhar para continuidade de estudo em escola regular, assim que tenha condições de frequentá-la; proporcionar aos adolescentes a preparação para exercer algumas atividades profissionais.



DRE — SOROCABA
REGIMENTO APROVADO
Fls. 01 Proc. 130/93 Rubr

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

## REGIMENTO ESCOLAR

### Capítulo III

### Dos Objetivos

Artigo 3o. - A Escola Municipal de Educação Infantil para Excepcionai tem por objetivo

I - Gerais:

a) - "Proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício da cidadania."

b) - "Assegurar aos alunos que em virtude de suas excepcionalidades não puderam se beneficiar dos processos de escolaridade comum, o atendimento em regime especial de ensino."

c) - "Assegurar aos alunos deficientes, a continuidade da Educação de acordo com as suas potencialidades."

II - Específicos:

a) - Proporcionar aos alunos deficientes, com características excepcionais as experiências necessárias à "superação" de suas limitações e ao desenvolvimento máximo de suas capacidades remanescentes, através do ensino e serviços especiais de educação;

b) - Estabelecer e promover procedimentos apropriados à identificação de crianças e jovens com necessidades especiais de educação;

c) - Promover avaliação das necessidades educacionais especificas dos alunos, a fim de orientar a decisao sobre sua melhor forma de atendimento;

d) - Planejar e promover a organização de várias alternativas de programas e serviços de educação especial para o aluno excepcional;

e) - Promover a coordenação dos recursos necessários ao implemento de um programa amplo de educação especial;

f) - Utilizar procedimentos e técnicas especificas inerentes ao processo de orientação dos esforços de todos que participam do empreendimento da educação especial;



DRE — SOROCABA
REGIMENTO APROVADO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifávio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

## REGIMENTO ESCOLAR

### Capítulo IV

### Dos Cursos

a) - Envolver a Comunidade no planejamento dos programas, afim de assegurar sua compreensão e apoio;

b) - Articular os recursos de educação comum e especial de modo a permitir aos alunos excepcionais a igualdade de oportunidade educacionais;

Artigo 4o. : - A Escola Municipal de Educação Infantil para Excepcionais, manterá os seguintes cursos em regime anual

I - Curso de Educação Especial para Deficientes Mentais Educáveis;
II - Curso de Educação Especial para Deficientes Mentais Treináveis;
III - Curso de Educação Especial para Deficientes Físicos;
IV - Curso de Educação Especial para Deficientes Visuais;
V - Curso de Educação Especial para Deficientes Auditivos;

### Capítulo V

### Do Regime de Funcionamento

Artigo 5o. : - Para a consecução dos objetivos propostos, a Escola funcionará em regime de externato, nos períodos da manhã e da tarde.

Artigo 6o. : - A população escolar será constituida por alunos excepcionais de ambos os sexos, diagnosticados por profissionais habilitados.




DRE — SOROCABA
REGIMENTO APROVADO
Fls. 03 Proc. 130/93 Rubr

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

## REGIMENTO ESCOLAR

### Titulo II

### Da organização Administrativa

### Capítulo I

Artigo 7o. : - A estrutura funcional da Escola Municipal de Educação Para Excepcionais, compreende os seguintes setores:

I - Administrativo:
a) Diretoria
b) Secretaria
c) Serviços Auxiliares

II - Técnico-Pedagógico
a) Coordenação Pedagógica
b) Orientação Educacional
c) Corpo Docente

III - Assistência ao Escolar:
a) Médica Odontológica
b) Psicológica
c) Social
d) Fonoaudiológica
e) Fisioterapêutica
f) Terapeutica Ocupacional
g) Alimentar

Parágrafo 1o. - Para o exercício da funções inumeradas nos ítens I, II e III deste artigo será exigida a qualificação e habilitação nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 2o. - Na falta do pessoal qualificado, nos termos da letra "C", ítem II, poderá, em caráter precário, ser admitido docente com experiência e devidamente autorizado .

Parágrafo 3o. - A admissão para as diferentes funções será feita pela Entidade Mantenedora, nos termos de Legislação Trabalhista (CLT).



DRE — SOROCABA
REGIMENTO APROVADO
Fls. 04 Proc. 1307/93 Rubr

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

# REGIMENTO ESCOLAR

## Capitulo II

## Das Atribuições e Relações Hierárquicas

### Seção I
### Da Diretoria

Artigo 8o. : - A Direção da Escola será exercida por pessoa legalmente habilitada a qual compete organizar, superintender , coordenar e controlar todas as atividades da Escola.

Artigo 9o. : - O Diretor da Escola tem as seguintes atribuições:

I - Organizar as atividades de planejamento no âmbito da Escola.

a) - Coordenar a elaboração do Plano Escolar e aprová-lo;
b) - Superintender o acompanhamento e controlar a execução do Plano Escolar;
c) - Prever recursos físicos, materiais humanos e financeiros para atender às necessidades da escola;

II - Promover o continuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e materiais da Escola;

III - Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino e as determinações das autoridades competentes;

IV - Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

V - Garantir a disciplina e funcionamento da Escola;

VI - Promover a integração escola-família-comunidade:

a) - Proporcionar condições para a participação de Orgãos e Entidades Públicas e privadas de caráter cultural, educativo, assistencial, bem como de elementos da comunidade nas programações da Escola;
b) - Assegurar a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;
c) - Proporcionar condições para a integração escola-família-comunidade.



DRE — SOROCABA
REGIMENTO APROVADO
Fls. 05 Proc. 1307/93 Rubr

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua Jose Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

REGIMENTO ESCOLAR

VII - Representar a Escola em atos oficiais e atividades da Comunidade;

VIII - Convocar e presidir as atividades do corpo docente e supervisionar as comemorações cívicas;

IX - Organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;

X - Autorizar a matrícula e transferência de alunos;

XI - Assinar juntamente com o Secretário todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola;

XII - Estabelecer o horário de aulas e de expediente da Secretaria;

XIII - Atribuir classes aos professores da Escola;

XIV - Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência;

XV - Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;

XVI - Receber, informar e despachar documentos, encaminhando-os às autoridades de ensino quando for o caso;

XVII - Aplicar penalidades aos alunos, na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo Único - Em suas faltas e impedimentos o Diretor será substituído por professor habilitado indicado pela Entidade Mantenedora.

Seção II

Da Secretaria

Artigo 10 : - A Secretaria terá a seu cargo todo serviço de escrituração, arquivo, fichário e correspondência da Escola.



DRE — SOROCABA
REGIMENTO APROVADO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 11 : - A Secretaria será organizada de modo a permitir a verficação:

I - da identidade e vida escolar de cada aluno;

II - da qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;

III - das relações individuais e coletivas de trabalho de seus professores, técnicos e demais funcionários da Escola;

IV - do desenvolvimento do plano Escolar;

Artigo 12 : - Ao Secretário compete:

I - Organizar o serviço geral da Secretaria de forma racional e planejada;

II - Organizar e manter atualizados os prontuários e documentos dos alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere a matrícula, frequência e histórico Escolar:

III - Receber e informar expediente;

IV - Redigir e encaminhar correspondência despachada pela Diretoria;

V - Redigir e providenciar a divulgação de editais, comunicados e e instruções relativas as atividades escolares;

VI - Preparar e afixar em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento de carga horria anual;

VII - Registrar e controlar a frequência do pessoal de Escola;

07

DRE — SOROCABA
REGIMENTO APROVADO
Fls. 07 Proc. 130/93 Rubr

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

REGIMENTO ESCOLAR

VIII - Organizar a folha de pagamento do pessoal;

IX - Requisitar receber e controlar o material de consumo

X - Manter registros de material permanente recebido pela Escola e de tudo que for cedido ou doado;

XI - Elaborar propostas das necessidades de material permanente e de consumo;

XII - Cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para execução de trabalhos de responsabilidade da Secretaria;

XIII - Conhecer, coligir e manter atualizado o documentário de toda legislação referente ao ensino em geral e especificamente o que diz respeito ao Ensino Especial;

XIV - Elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar no preparo dos relatórios anuais da Escola.

Seção III

Dos Serviços Auxiliares

Artigo 13 : - Os Serviços Auxiliares compreendem:

I - Zeladoria;

II - Vigilância e atendimento aos alunos;

III - Transporte de alunos.



DRE — SOROCABA
REGIMENTO APROVADO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 14 : - A Zeladoria é de responsabilidade do zelador a quem compete:

I - Zelar pela ordem e guarda do prédio da Escola;

II - Manter sob sua guarda as chaves do prédio;

III - Manter sempre em ordem as dependências da Escola quanto à higiene, limpeza e conservação.

Artigo 15 : - A vigilância e atendimento aos alunos serão exercidas pelas atendentes que têm as seguintes atribuições:

I - Auxiliar na disciplina dos alunos;

II - Atender aos professores em suas solicitações;

III - Manter sempre em ordem as dependências da Escola quanto à higiene, limpeza e conservação.

Artigo 16 : - O tranporte de alunos será feito pelos motoristas aos quais compete:

I - Acatar as determinações da direção no que diz respeito ao exercício das suas funções;

II - Fazer transporte dos alunos, de acordo com plano estabelecido pela direção;

III - Zelar pelo bom estado e conservação dos veículos sob sua responsabilidade.

### Seção IV

### Da Coordenação Pedagógica

Artigo 17 : - As atividades de Coordenação Pedagógica serão exercidas pelo Coordenador Pedagógico ou pelo Diretor da Escola na falta do primeiro, devidamente habilitado, ao qual compete:




DRE — SOROCABA

REGIMENTO APROVADO

Fls. 09 Proc. 170/98

fl. 21

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

REGIMENTO ESCOLAR

I - Acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento do Plano Escolar a fim de que sejam alcançados os objetivos educacionais visados;
II - Prestar assistência técnica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino;
a) Propor técnicas e procedimentos;
b) Selecionar e fornecer materiais didáticos;
c) Estabelecer a organização das atividades;
d) Propor a sistemática da avaliação.

III - Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;

IV - Elaborar relatórios de suas atividades e participar de elaboração do relatório anual da Escola.

Seção V

Da Orientação Educacional

Art. 18 - A Orientação Educacional será feita por educador habilitado a quem compete:

I - Desenvolver processo de aconselhamento junto aos alunos, abrangendo conduta, estudos e orientação para o trabalho, em cooperação com professores, família e comunidade;

II - Colaborar nas decisões referentes a agrupamento de alunos;
III - Assessorar o trabalho docente:

a) Acompanhar o desenpenho do professor em relação a peculiaridade do processo ensino-aprendizagem;

b) Acompanhar o processo de avaliação do aluno.

IV - Manter atualizado o prontuário individual do aluno;

V - Participar do desenvolvimento do esquema de contacto permanente com família do aluno.



DRE — SOROCABA
REGIMENTO APROVADO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

## REGIMENTO ESCOLAR

### Seção VI

### Do Corpo Docente

Artigo 19 : - O Corpo Docente é constituido de professores devidamente habilitados ou autorizados pelos Orgãos competentes.

Artigo 20 : - São direitos dos professores, além dos previstos na legislação vigente:

I - Ser respeitado na sua autoridade e prestigiado pela Direção da Escola;
II - Receber remuneração condigna pelo seu trabalho, na forma e no prazo estipulado em seu contrato de trabalho, nos termos da lei em vigor.

Artigo 21 : - São deveres dos professores:

I - Reger classes de conformidade com a distribuição feita pelo Diretor e no horário estabelecido;
II - Comparecer pontualmente à Escola no horário de início das aulas;
III - Participar da elaboração do Plano Escolar;
IV - Elaborar e executar a programação referente a seus alunos;
V - Manter contactos com os pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-o e orientando-os sobre o desenvolvimento dos alunos e obter dados de interesse para o processo educativo;
VI - Participar das atividades cívicas, culturais e educativas da Escola e da Comunidade;
VII - Participar da Associação de Pais e Mestres e de outras Instituições Auxiliares da Escola;
VIII - Verificar a presença dos alunos, registrando as faltas nos diários de classe;
IX - Entregar pontualmente à Secretaria, nas datas determinadas os resultados da avaliação e o cômputo da frequência de cada aluno;
X - Manter, com os colegas e funcionários, espirito de colaboração, de solidariedade e urbanidade indispensáveis a eficácia da obra educativa realizada pela escola;
XI - Atender as solicitações do Diretor, feitas no interesse do ensino;



DRE — SOROCABA
REGIMENTO APROVADO
Fls. 01 Proc. 1304/93 Rubr

23

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

REGIMENTO ESCOLAR

XII - Participar das reuniões pedagógicas, de pais e mestres e outras, quando convocado;
XIII - Participar do planejamento geral no início do período letivo e do planejamento das turmas que lhe forem confiadas.

Artigo 22 : - E vedado ao professor:

I - Ocupar-se, em aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;
II - Aplicar penalidade aos alunos.

Seção VII

Da Assistência Médico-Odontológica

Artigo 23 : - A Assistência Médico-Odontológica será prestada por profissional habilitado ao qual compete:
I - Diagnosticar inicialmente os alunos no que diz respeito ao seu estado de saúde;
II - Encaminhar para clínicas especializadas quando necessário;
III - Manter fichas de sequência, visando um melhor conhecimento do caso;
IV - Fornecer diagnóstico com registro e prontuário:
V - Manter ação em comum com os demais setores a fim de atender as necessidades de terapêutica;
VI - Realizar exames de rotina, assim como orientar os específicos de cada caso;
VII - Manter em ordem as vacinações;
VIII - Realizar palestras com os pais e a comunidade a fim de enfatizar a higiene, saúde e profilaxia;
IX - Fornecer dados para o relatório anual.

Seção VIII

A Assistência Psicológica

Artigo 24 : - A Assitência Psicológica será prestada por profissional habilitado ao qual compete:
I - Realizar a avaliação inicial dos alunos através de aplicação de testes de nível intelectual, psicomotricidade, maturidade, social, personalidade e outros utilizados para tal fim;
II - Entrevistar os pais para complementação de dados sobre o aluno;



DRE — SOROCABA
REGIMENTO APROVADO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

REGIMENTO ESCOLAR

III - Contatar com outros técnicos para melhorar a elaboração do psico-diagnóstico;
IV - Observar direta ou indiretamente o aluno para seguimento do caso;
V - Reavaliar o caso efetuar o registro mensal das observações, para discussão com os demais técnicos;
VI - Arquivar no prontuário de cada aluno a evolução de seu caso resumindo os dados colhidos;
VII - Atuar diretamente com os professores e pais a fim de expor o estado geral de cada aluno, visando uma exata avaliação de suas possibilidades, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para conseguir o melhor aproveitamento de suas potencialidades;
VIII - Preparar laudos psicológicos quando necessário e encaminhá-los a outros profissionais;
IX - Fornecer os dados colhidos durante o ano para a avaliação final global para o registro competente a elaboração de planejamento futuros.

Seção IX

Da Assistência Social

Artigo 25 : - A Assitência Social será feita por profissional habilitado ao qual compete:

I - Realizar entrevistas com pais de alunos para coleta de dados dos alunos e de suas famílias;

II - Arquivar no prontuário de cada aluno os dados colhidos em entrevistas e observações feitas;

III - Desenvolver o serviço de triagem de cada aluno;

IV - Encaminhar os alunos aos demais técnicos para continuidade do atendimento;

V - Participar na organização de festividades e campanhas desenvolvidas pela escola;

VI - Promover reuniões periódicas com os pais;

VII - Providenciar encaminhamentos solicitados por outros técnicos;



DRE — SOROCABA
REGIMENTO APROVADO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

REGIMENTO ESCOLAR

VIII - Manter constante contato com os demais técnicos para elaboração da síntese diagnóstica;

IX - Participar das avaliações gerais.

Seção X

Da Assistência Fonoaudiológica

Artigo 25 : - A Assitência Fonoaudiológica será prestada por profissional habilitado ao qual compete:

I - Avaliar a linguagem do aluno para obtenção do quadro geral da comunicação levantando seus níveis sintático, semântico e fonológico.

II - Encaminhar para exames complementares: audiométricos foneátricos, oftamológicos, otorrinolaringológicos e outros que se fizerem necessários;

III - Submeter o estudo do caso à Equipe Técnica para diagnóstico tanto da patologia da fala, quanto do grau de deficiência física e mental da criança, para encaminhamento à classe mais adequada ao seu nível;

IV - Orientar professores e pais quanto à maneira mais adequada de trabalhar com o aluno, a fim de obter melhores resultados no seu trabalho;

V - Elaborar relatórios de sua área de atuação:

Seção XI

Da Assistência Fisioterapêutica

Artigo 27 : - Da Assistência Fisioterapêutica será prestada por profissional habilitado ao qual compete:

I - Tratar o aluno sob indicação médica;

II - Estabelecer um programa de tratamento para cada aluno, fazendo antes um levantamento de dados informativos e tratamentos anteriormente realizados;

III - Tentar desenvolver ao máximo as capacidades e potencialidades do aluno;

IV - Acompanhar a evolução do tratamento e registrá-la;

V - Ter sob sua guarda fichário organizado e atualizado;



DRE - SOROCABA
REGIMENTO APROVADO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

REGIMENTO ESCOLAR

VI - Motivar os pais à participação no tratamento do filho, esclarecendo-os e orientando-os;
VII - Requisitar por escrito a compra de material e equipamentos julgados necessários ao desempenho de suas funções, bem como zelar pelos mesmos;
VIII - Fornecer aos demais técnicos e professores informações necessárias ao tratamento do aluno;
IX - Procurar atualizar-se participando de encontros, seminários e congressos;
X - Respeitar os princípios da ética profissional quanto às informações obtidas de sua área de atuação;
XI - Apresentar à direção relatorios de suas atividades;
XII - Receber e supervisionar estagiários de sua área, encaminhados pela direção.

Seção XII
Da Assistência Terapêutica Ocupacional

Artigo 28 : - A Assistência Terapêutica Ocupacionalserá prestada por profissional habilitado ao qual compete:

I - Desenvolver a terapia ocupacional em conjunto com a fisioterapia;
II - Desenvolver o programa terapêutico estabelecido pelos técnicos da fisioterapia procurando melhorar a coordenação motora e os estímulos sensoriais;
III - Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacionais;
IV - Manter registros dos desenvolvimentos observados e transmiti-los aos demais setores técnicos;

Seção XIII
Da Assistência Alimentar

Artigo 29 : - A Assistência Alimentar será prestada pela Escola através da Entidade Mantenedora.

Artigo 30 : - O preparo e distribuição de alimentação será de responsabilidade das merendeiras que têm as seguintes atribuições:
I - Manter em condições de higiene todo o material, equipamentos e instalações de copa e cozinha;
II - Preparar o cardápio de acôrdo com a orientação recebida da Direção da Escola;



DER — SOROCABA

FL 27

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

REGIMENTO ESCOLAR

III - Servir as refeições no horário estabelecido pela Direção da Escola;
IV - Requisitar da Direção o material necessário para o preparo de todas as refeições.

## Título III

## DOS DIREITOS E DEVERES

### Capítulo I

### DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL

Artigo 31 : - Aos funcionários em exercício na Escola aplicam-se, quanto a direitos e deveres, as disposições legais da Consolidação das Leis de Trabalho.

Artigo 32 : - O regime disciplinar a que estão sujeitos os membros do Corpo Docente, administrativo e técnico, compreende as seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Afastamento Temporário;
III - Destituição;

Parágrafo 1o. - As penas de advertência são de competência do Diretor da Escola.

Paragrafo 2o. - As penas constantes dos incisos II e III serão aplicadas pelo Diretor da Escola.

Artigo 33 : - Os membros do Corpo Docente, Administrativo e Técnico, terão direito a recurso, dirigindo ao órgão competente, face as sanções que lhes forem aplicadas, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação das penalidades.

Artigo 34 : - Os professores serão contratados pelo estabelecimento de acordo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



DRE — SOROCABA

28

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

## REGIMENTO ESCOLAR

### Título IV

### DO CORPO DISCENTE

### Capítulo I

### DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 35 : - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na Escola aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

Artigo 36 : - São Direitos dos alunos:

I - Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;

II - Ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;

III - Ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências;

IV - Ser orientado em suas dificuldades;

V - Receber atendimento adequado às suas condições de excepcionalidade.

Artigo 37 : - São Deveres dos alunos:

I - Comparecer às atividades escolares;

II - Obedecer as normas estabelecidas;

III - Cooperar para a boa conservação dos móveis, equipamentos e material escolares, concorrendo também para a manutenção do asseio e conservação do prédio;

Parágrafo Único - Tratando-se de aluno da Educação Especial, estes deveres serão cumpridos no limite das possibilidades pessoais.



DRE — SOROCABA

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 38 : - As penalidades a serem aplicadas aos alunos, pela Direção da Escola, serão objeto de estudo com os técnicos e a família.

## Título V

## DA ORGANIZAÇÃO DIDATICA

### Capítulo I

### Do Planejamento

Artigo 39 : - Antes do início do ano letivo, o pessoal administrativo, técnico e docente reunir-se-á para, em conjunto planejar todas as atividades a serem desenvolvidas nele pela Escola.

Parágrafo Único - Das atividades a que se refere ao caput do artigo resultará o Plano Escolar.

Artigo 40 : - Deverão constar no Plano Escolar:

I - Diagnósticos de realidade da Escola;
II - Objetivos educacionais;
III - Planos curriculares com:
a) Objetivos de cada componente curricular em cada nível;
b) Atividades correspondentes;
c) Metodologia;
d) Avaliação;
IV - Planos de Assistência ao Escolar;
V - Atividades de entrosamento escola-família-comunidade;
VI - Calendário;
VII - Forma de acompanhamento, controle e avaliação do Plano Escolar.

### Capítulo II
### Do Currículo

Artigo 41 : - O currículo da Escola Municipal de Educação Infantil para Escepcionais terá uma parte comum e uma diversificada visando: a aquisição de base comum de conhecimentos que integram o aluno na sua própria sociedade e a sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho.



DRE — SOROCABA
REGIMENTO APROVADO

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 42 : - A Parte Comum compreenderá o Núcleo Comum estabelecido pelo Conselho Federal de Educação e os conteúdos expressos no artigo 7o. da Lei no. 5.692/71, com os seguintes componentes:

I - Comunicação e Expressao - compreendendo os conteúdos específicos: Português, Educação Física e Educação Artística;

II - Estudos Sociais - Compreendendo os conteúdos específicos: Integração Social e Educação Moral e Cívica;

III - Ciências - compreendendo os conteúdos específicos: Iniciação às Ciências, programas de Saúde e Matemática;

IV - Ensino Religioso - facultativo para os alunos.

Artigo 43 : - A parte diversificada de acordo com o parecer CEE 339/72 e Deliberação CEE 10/72 terá como componente as matérias que possam preparar os alunos para exercerem algumas atividades profissionais compatíveis com suas potencialidades.

Artigo 44 : - Os conteúdos tanto da Parte Comum como da Parte Diversificada terão tratamento adequado à condição dos alunos, como atividades.

Artigo 45 : - A ordenação do currículo será adequado aos tipos de excepcionalidade, por níveis do desenvolvimento dos alunos, sem correspondência necessária com as demais séries anuais.

Artigo 46 : - A implantação de 5 (cinco) níveis será progressiva, dependendo das condições e peculiaridades dos alunos e da Escola.

Artigo 47 : - A parte Comum será exclusiva no nível I e predominante no II.

## CAPITULO III

### Do Agrupamento de Alunos

Artigo 48 : - Na organização das classes de Educação Especial será observado o seguinte:




DRE — SOROCABA

REGIMENTO APROVADO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

231

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

## REGIMENTO ESCOLAR

I - Número maximo de alunos de acordo com a orientação especifica dos orgãos próprios do sistema oficial;

II - Agrupamento de alunos mediante diagnóstico dos especialistas educacionais e clínicos;

III - Os alunos poderão pertencer a vários grupos conforme:

a) dificuldades especificas;

b) aproveitamento nos diversos conteúdos curriculares independente do nivel a que pertence;

c) atividades da formação especial, embora pertencendo a diferentes níveis.

## CAPITULO IV
## Da Avaliação

Artigo 49 : - A avaliação tem por objetivo a verificação do desempenho do aluno, nas diferentes experiências da aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados.

Artigo 50 : - O processo de avaliação englobará os aspéctos do aproveitamento e assiduidade e será feito em função dos objetivos propostos, observando-se a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 51 : - O processo da avaliação do aproveitamento será continuo e feito através da obervação do aluno nas diferentes atividades que realiza diariamente e através das informações obtidas em entrevistas com os pais ou responsáveis.

Artigo 52 : - Na avaliação deverão ser utilizados técnicas e instrumentos diversificados para cada objetivo operacionalizado pelo professor, sob observação do Coordenador Pedagógico.

Artigo 53 : - Os resultados da avaliação deverão ser registrados bimestralmente em ficha única, expressando-se segundo uma escala de valores, enviando-os à Secretaria e dando conhecimento dos mesmos aos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único - A avaliação feita por especialista médico, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, assistente social e terapeuta ocupacional deverão constar da ficha dos alunos.



DRE — SOROCABA

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 54 : - A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Parágrafo Único - Será promovido de nível em cada componente curricular o aluno que obtiver: frequência igual ou superior à 75% e aproveitamento não inferior a menção C.

Artigo 55 : - As sínteses bimestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressos em conceitos refletindo diferenças de desempenho claramente discerníveis, registradas as menções, na seguinte conformidade:

| CONCEITOS | MENÇÕES | DEFINIÇÃO OPERACIONAL |
|---|---|---|
| Excelente | A | O aluno atingiu plenamente todos os objetivos. |
| Bom | B | O aluno atingiu todos os objetivos |
| Satisfatório | C | O aluno atingiu os objetivos essenciais |
| Deficiente | D | O aluno atingiu parte dos objetivos essenciais. |
| Insuficiente | E | O aluno não atingiu os objetivos essenciais. |

Artigo 56 : - O aluno poderá estar em diferentes níveis da ordenação curricular dependendo do seu aproveitamento nos diferentes conteúdos curriculares.

## CAPITULO V
## Dos Certificados

Artigo 57 : - A Escola fornecerá ao concluinte em forma de Histórico Escolar, quando os alunos apresentarem condições de acompanhar o ensino básico comum, especificando a série que deverá ser matriculado.



DER — SOROCABA

33

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

## REGIMENTO ESCOLAR

### TITULO VI
### Do Regimento Escolar

### Capítulo I
### Da Matrícula

Artigo 58 : - A matrícula será efetuada a pedido dos pais ou responsáveis, mediante concordância expressa com os termos deste Regimento e apresentação dos seguintes documentos, os quais serão devolvidos no ato:

I - Certidão de nascimento;
II - Carteira de Vacinação;
III - Carteira de Identidade do Pai ou Responsável.

Artigo 59 : - A matrícula ou sua renovação será feita na última quinzena de Dezembro e havendo vagas, excepcionalmente, durante o ano letivo.

Parágrafo Único - A matrícula somente será efetuada após a avaliação feita por profissionais habilitados, comprovando a necessidade de Educação Especial.

### Capítulo II
### Da Transferência

Artigo 60 : - A transferência do aluno de um para outro estabelecimento congênere far-se-á pela Parte Comumj fixada em âmbito nacional.

Artigo 61 : - As transferências serão efetuadas a pedido dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único - Deverá acompanhar a transferência cópia do prontuário do aluno contendo dados de seu desempenho, relatórios, laudos e todas as informações necessárias à continuidade do processo educativo.

### Capítulo III
### Do Calendário Escolar

Artigo 62 : - O Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar deverá conter as seguintes indicações:



DER — SOROCABA

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

## REGIMENTO ESCOLAR

I - Período Letivo 180 dias;
II - Férias;
III - Previsão mensal de dias letivos e carga horária;
IV - Período de matrícula e transferência;
V - Período de Planejamento e Replanejamento;
VI - Comemorações Cívicas e campanhas;
VII - Reuniões;
VIII - Atividades culturais e de lazer;
IX - Período de avaliação;
X - Data da apresentação do Relatório Anual;
XI - Períodos de aperfeiçoamento do pessoal docente;

Artigo 63 : - Não poderão ser encerrados os trabalhos letivos das classes que não completarem os mínimos exigidos em termos de dias e carga horária fixados pela legislação em vigor.

## TITULO VII
## Das Instalações Complementares
### Capítulo I
### Da Associação de Pais, Amigos e Profissionais

Artigo 64 : - A Escola Municipal de Educação Infantil para Excepcionais, que com o objetivo de colaborar no processo educacional na assistência ao escolar e na integração escola-comunidade manterá a Associação de Pais, Amigos e Profissionais.

Artigo 65 : - A Associação de Pais, Amigos e Profissionais, será regida por Estatuto Próprio, aprovado e homologado pelos orgãos competentes.

## TITULO VIII
### Das Disposições Gerais.

Artigo 66 : - O Ensino oferecido pela Educação Especial será gratuito, não havendo ônus para o aluno.

Artigo 67 : - A Escola, de acordo com as suas possibilidades proporcionará contínuo aperfeiçoamento do Pessoal Docente, Técnico e Administrativo através de participação em Curso Intensivos, Seminários e Congressos Educacionais específicos.

Artigo 68 : - Qualquer alteração introduzida neste Regimento Escolar será submetida à apreciação dos Orgãos competentes e vigorará a partir do ano seguinte ao de sua aprovação.



DRE — SOROCABA
REGIMENTO APROVADO

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA EXCEPCIONAIS
"ARCO IRIS" DE IBIÚNA

Rua José Bonifácio, no. 06 - Centro - Ibiúna-SP

## REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 69 : - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola e quando for o caso, ouvidas as autoridades de ensino.

Artigo 70 : - Todas as novas unidades que forem instaladas para proporcionar o mesmo tipo de ensino serão regidas por este Regimento Escolar.

Artigo 71 : - O presente Regimento Escolar, elaborado em obediencia à Deliberação C.E.E 33/72, vigorará a partir da data de sua publicação pelos orgãos superiores da Secretaria da Educação.

10/08/93

Profa. YOLE FALCI DE MELLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DRE — SOROCABA
REGIMENTO APROVADO
Fls. 24 Proc. 1307/93 Rubr

# Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

**Texto na íntegra**
**Lei nº 9.394 de**
**20 de dezembro de 1996**

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

## CAPÍTULO V
## DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I — currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II — terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III — professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV — educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competi-

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 14 de 12 de 19 99
PRESIDENTE
1º SECRETA
38

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 10 de dezembro passado o Projeto de Lei nº. 162/99 que "Autoriza o Município de Ibiúna a firmar termo de ajuste com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo e dá outras providências";

Considerando que o Executivo protocolou o Projeto de Lei nº. 168/99 que "Altera a redação dos Anexos I, III, IV, VI e VII da Lei nº.480, de 30/12/98";

Considerando que o Executivo protocolou o Projeto de Lei nº. 169/99 que "Aprova o regulamento dos serviços de transporte de escolares de Ibiúna e dá outras providências":

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou o Projeto de Lei nº. 170/99 que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Especial de Ibiúna e dá outras providências";

Considerando finalmente que o Executivo protocolou o Projeto de Lei nº. 171/99 que "Dá nova redação ao artigo 14 e seu parágrafo único da Lei nº. 445, de 19 de março de 1998, e altera o Anexo IV";

Considerando que o Projeto de Lei nº. 162/99 tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a celebrar termo de ajuste com o DAEE visando os serviços de limpeza e desassoreamento dos córregos Votorantim, Ponta Grossa, e Caixa d'Água;

Considerando que o Projeto de Lei nº. 168/99 visa aperfeiçoar o lançamento e a arrecadação referente as Taxas de Poder de Polícia Administrativa da Prefeitura;

Considerando que o Projeto de Lei nº. 169/99 visa regulamentar e planejar o controle e a fiscalização do transporte do escolar dentro do município, em atendimento a Lei Federal vigente;

Considerando que o Projeto de Lei nº. 170/99 visa criar o Programa Municipal de Educação Especial de Ibiúna, adequando os serviços educacionais prestados pelo município aos portadores de necessidades especiais, com atendimento profissionalizante aos adolescentes;

Considerando que o Projeto de Lei nº. 171/99 visa dar continuidade ao processo da municipalização do ensino;

Considerando a necessária e urgente deliberação das matérias acima em virtude das obras de desassoreamento antes das chuvas de verão, do encerramento do exercício fiscal, adequação das escolas no período de férias escolar, regulamentação do transporte no período de férias escolar;

segue fls. 02.

Requerimento de Urgência Especial – fls. 02 – 14/12/99.

Considerando a relevância na deliberação da matérias em virtude de que está Casa entrará em recesso no próximo dia 16 de dezembro.

Diante do exposto, requeremos à Mesa nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 162, 168, 169, 170, 171/99 colocados em regime de urgência especial, e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária os Projetos de Lei nºs.162, 168, 169/99; e incluídos para primeira discussão e primeira votação os Projetos de Leis nºs. 170 e 171/99.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 14 de dezembro de 1999.

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

14 40

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 170/99
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 170/99 que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Especial de Ibiúna e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 8º. aponta a origem dos recursos.

Quanto a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação, pois a proposição visa adequar os serviços educacionais prestados pelo município de Ibiúna aos portadores de necessidades especiais.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

**ROBERTO MARTINEZ**
**RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**LUIZ FERNANDO PEREIRA**
**VICE - PRESIDENTE**

**JOSÉ VICENTE FALCI FILHO**
**MEMBRO**

**BENEDITO VIEIRA MARTINS**
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**segue fls. 02**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

41

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 170/99 - fls. 02

JURACY FLORÊNCIO PINTO
VICE PRESIDENTE

PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO

JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUVENAL DIAS RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE

LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
MEMBRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

42

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 152/99**

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Especial de Ibiúna e dá outras providências".

**JONAS DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Educação Especial de Ibiúna - PROMEES.

**ARTIGO 2º** - O programa previsto no artigo anterior será desenvolvido na Escola Municipal de Educação Especial "Arco-Íris", bem como em outras Escolas Municipais de Educação Especial que venham a ser criadas.

**ARTIGO 3º** - A identificação, finalidades, objetivos, cursos e regime de funcionamento das escolas integradas ao Programa Municipal de Educação Especial serão aqueles definidos no Regimento Escolar específico, instituído pela Secretaria Municipal da Educação em 10 de agosto de 1993, que fica fazendo parte integrante desta lei, exceto nos dispositivos conflitantes com leis posteriores, bem como com a presente lei.

**ARTIGO 4º** - Para dar suporte ao PROMEES, ficam criados os seguintes empregos:

a) Professor de Educação Especial;
b) Auxiliar de Educação Especial;
c) Fisioterapeuta;
d) Fonoaudiólogo
e) Psicólogo
f) Terapeuta Ocupacional
g) Assistente Social
h) Técnico de Oficina
i) Monitores

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As súmulas de atribuições, jornadas de trabalho, escala de vencimentos e requisitos para preenchimento dos empregos criados por este artigo serão as previstas nos Anexos que integram a presente lei.

**ARTIGO 5º** - Ficam criados ainda, os seguintes cargos, de provimento em comissão:

I – Diretor de Escola Municipal de Educação Especial;

II – Coordenador Técnico;

III – Coordenador Pedagógico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** .- Os ocupantes dos cargos instituídos neste artigo deverão, obrigatoriamente, integrar o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Ibiúna e preencher os requisitos previstos para ocupar os empregos criados nos itens do artigo anterior

**ARTIGO 6º** . - Os empregos constantes do Quadro de Educação Especial serão distribuídos em escalas de salários.

15/12/99

43

**PARÁGRAFO ÚNICO** . - A escala constante do Anexo II desta lei estabelece os salários do pessoal do Quadro de Educação Especial.

**ARTIGO 7º** - A escala de salário de que trata o parágrafo único do art. 6º, é composto de referências numéricas, precedidas das letras "EE".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregos das classes de docentes estão previstas nos artigos 17 a 48 da Lei nº 445/98.

**ARTIGO 8º.-** A despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias.

**ARTIGO 9º** - As disposições desta lei poderão ser regulamentadas e complementadas, se necessário por decreto.

**ARTIGO 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999.**

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

ROQUE JOSÉ PEREIRA
1° SECRETÁRIO

JUVENAL DIAS RIBEIRO
2° SECRETÁRIO

44

ANEXO I, a que se refere a artigo 4º parágrafo único do Autógrafo de Lei nº 152/99 de 15 de dezembro de 1999.

Requisitos para Provimento dos Empregos

| Denominação | Forma de Provimento | Requisitos para o provimento do emprego |
|---|---|---|
| Classes de Docentes | | |
| **Professor de Educação Especial** | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | Curso superior, licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio com cursos de especialização em Educação Especial. |
| **Auxiliar de Educação Especial** | Concurso público de provas<br>Nomeação | Curso normal em nível médio no magistério |
| Classes de Suporte Pedagógico | | |
| **Coordenador Técnico** | Em comissão (profissionais em exercício no Serviço Público Municipal)<br>Nomeação pelo Prefeito | Curso superior , licenciatura específica na área e possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional |
| **Coordenador Pedagógico** | Em comissão (profissionais em exercício no Serviço Público Municipal)<br>Nomeação pelo Prefeito | Curso superior , licenciatura específica na área e possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência profissional |
| **Diretor de Escola Municipal de Educação Especial** | Em comissão (profissionais em exercício no Serviço Público Municipal)<br>Nomeação pelo Prefeito | Curso superior de Pedagogia, especialização em Educação Especial e ter no mínimo 03 (três) anos de magistério. |
| Classes de Especialistas | | |
| **Fisioterapeuta** | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | Curso superior em Fisioterapia |
| **Fonoaudiólogo** | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | Curso superior em Fonoaudiologia |
| **Psicólogo** | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | Curso superior em Psicologia |
| **Terapeuta Ocupacional** | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | Curso superior em Terapeuta Ocupacional |
| **Assistente Social** | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | Curso superior em Assistente Social |
| Classes de Suporte Técnico | | |
| **Técnico de Oficina** | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | 2º Grau completo e certificado de curso específico. |
| **Monitor** | Concurso público de provas ou de provas e títulos<br>Nomeação | 2º Grau completo. |

45

Anexo II, a que se refere o artigo 4º Parágrafo único do Autógrafo de Lei nº 152/99 de 15 dezembro de 1999.

*EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO*

| Nº de Empregos | Denominação | Referência/ Grau | Carga Horária | Salário Inicial |
|---|---|---|---|---|
| 20 | Professor de Educação Especial | EM-1 | 24 | R$ 488,00 |
| 04 | Auxiliar de Professor de Educação Especial | — | 40 | R$ 427,00 |
| 03 | Técnico de Oficina | — | 40 | R$ 427,00 |
| 04 | Monitores | — | 40 | R$ 427,00 |

46

Anexo III, a que se refere o artigo 4º Parágrafo único do Autógrafo de Lei nº 152/99 de 15 dezembro de 1999.

*EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO*

| Nº de Empregos | Denominação | Referência/ Grau | Carga Horária | Salário Inicial |
|---|---|---|---|---|
| 03 | Fisioterapeuta | EE – 1 | 30 | R$ 1.125,00 |
| 03 | Psicólogo | EE – 1 | 30 | R$ 1.125,00 |
| 03 | Fonoaudiólogo | EE – 1 | 30 | R$ 1.125,00 |
| 03 | Terapeuta Ocupacional | EE – 1 | 30 | R$ 1.125,00 |
| 01 | Assistente Social | EE - 1 | 30 | R$ 1.125,00 |

*** Os empregos constante no Anexo III, sujeitos a 20 horas semanais terão os valores desta tabela reduzidos em 30% (R$ 787,50)**

47

Anexo IV, a que se refere o artigo 5º § 2 do Autógrafo de Lei nº 152/99 de 15 de dezembro de 1999.

*EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO*

| Nº de Empregos | Denominação | Referência/ Grau | Carga Horária | Salário Inicial |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Coordenador Técnico | EM-7 | 40 | R$ 1.190,00 |
| 01 | Coordenador Pedagógico | EM-7 | 40 | R$ 1.190,00 |
| 01 | Diretor de Escola | EM-8 | 40 | R$ 1.378,00 |

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

48

Ofício GPC nº. 773/99

Ibiúna, 15 de dezembro de 1999.

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 152/99**, referente ao Projeto de Lei nº. 63/99, nesta Casa tramitou com o nº. 170/99, que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Educação Especial de Ibiúna e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**DURVAL PIRES DE CAMARGO**
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.**
**DR. JONAS DE CAMPOS**
**DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA**
**N E S T A.**

# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

49

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 170/99 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de dezembro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, onde também recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, no expediente foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho, e em face da aprovação do Requerimento de Urgência Especial colocado em primeira discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 170/99 foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho; e nos termos regimentais inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada para a mesma data após o encerramento da Sessão Ordinária.

Certifico finalmente que colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 14 p. passado o Projeto de Lei nº. 170/99 foi aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador José Vicente Falci Filho, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 152/99, encaminhado através do Ofício GPC nº. 773/99, da presente data.

Ibiúna, 15 de dezembro de 1999.

*Amauri Gabriel Vieira*
Secretário de Div. de Processo Legislativo